DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2
Licitações e Contratos 2
Credenciamento 2
Despachos 3
Extrato 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Despacho

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Considerando que foi instaurada a Comissão do **Processo Administrativo Sancionador n° 005/2026** pela Portaria n° 12.846 de 27 de Julho de 2026;

Considerando que houve a citação pessoal do representante legal da empresa;

Considerando que houve a apresentação de petição de defesa administrativa;

Considerando que foram realizadas audiências de oitiva de testemunhas e colhido o depoimento pessoal da representante legal da empresa;

Considerando, por fim, que há a necessidade de sanear o processo até a fase em que se encontra;

Após discussão e ponderações sobre o tema, deliberou a Comissão por:

a) Disponibilizar, novamente, cópia digitalizada das peças de informação que subsidiaram a abertura deste procedimento, garantindo a ampla defesa e contraditório;

b) Tendo em vista que a representante legal da empresa compareceu em audiência na companhia dos advogados José Alfredo Carvalho Junior – OAB/SP 362.899 e Rodrigo Carmo dos Reis – OAB/SP 357.443, os quais participaram ativamente dos atos processuais em sua defesa, formulando quesitos, se manifestando sobre matéria de mérito, sendo deferido prazo para juntada de procuração. Assim, fica a parte intimada a regularizar a habilitação de seus patronos **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

c) Ato contínuo, fica aberto o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para apresentação de **alegações finais**, a qual deverá ser dirigida a esta Comissão Processante e protocolada no Setor de Lançadoria desta Prefeitura Municipal de Severínia, situada na Rua Capitão Augusto de Almeida, n° 332, Centro, Severínia/SP.

d) Intimar a Sra. **Luciana Tavares de Campos Penteado**, através de seus advogados **José Alfredo Carvalho Junior** – OAB/SP 362.899 e **Rodrigo Carmo dos Reis** – OAB/SP 357.443 quanto a deliberação supra.

Severínia/SP, 16 de setembro de 2026.

OTÁVIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA – Presidente
ÉRICLES AUGUSTO NEVES – Membro
GUILHERME AUGUSTO LIMA - Membro

.....

Licitações e Contratos

Credenciamento

ATA DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 006/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, DE FORMA EVENTUAL E COMPLEMENTAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA-SP.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 16:00 horas, nesta cidade e Município de Severínia, Estado de São Paulo, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, centro, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Contratação, nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.753 de 17 de Junho de 2026, com a finalidade de analisar os requerimentos de credenciamento de interessados, nos termos do Edital do Credenciamento Público n° 006/2026.

Constatou-se a existência de 01 (um) requerimento, até a presente data, cujo requerente é **A.F. DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - ME** (CNPJ n° 68.702.119/0001-40) – Protocolo n° 1321/2026; tendo sido o envelope protocolado em 16 de setembro de 2026.

Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope, tendo toda documentação sido verificada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação.

Constatou-se que os **A.F. DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - ME** (CNPJ n° 68.702.119/0001-40) – Protocolo n° 1321/2026 é considerada **HABILITADA.**

Ato contínuo, é liberado vista do processo e fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do artigo 165 da Lei n° 14.133/21.

Após, não havendo qualquer manifestação, o resultado com a classificação será publicado no Diário Oficial do Município.

Novas análises poderão ser realizadas quando da constatação de novos requerimentos de credenciamento, nos termos do item 4.3. do edital, das quais serão lavradas as respectivas atas e publicadas no Diário Oficial do Município.

Para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Nada mais.

OTÁVIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA – Presidente
ÉRICLES AUGUSTO NEVES – Membro
VINICIUS JOSÉ POLETI – Membro
NICHOLAS KRAUNISKI MALERBA– Membro
GUILHERME AUGUSTO LIMA – Membro
VINÍCIUS GUILHERME DOS SANTOS - Membro

.....

ATA DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 007/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS MUSICAIS, BANDAS E/OU PROFISSIONAIS DO SETOR MUSICAL, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO, VISANDO À COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de dois

mil e vinte e seis, às 16:00 horas, nesta cidade e Município de Severínia, Estado de São Paulo, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, centro, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Contratação, nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.753 de 17 de Junho de 2026, com a finalidade de analisar os requerimentos de credenciamento de interessados, nos termos do Edital do Credenciamento Público n° 007/2026.

Constatou-se a existência de 03 (três) requerimentos, até a presente data, cujos requerentes são **58.098.983 GABRIELI LUIZA PEREIRA TURATTI DE FREITAS** (CNPJ n° 58.098.983/0001-20) – Protocolo n° 1279/26; **VANIA MARIA AMATE CHIANPEZAN ***124828**** (CNPJ n° 29.164.372/0001-35) – Protocolo n° 1289/26; e **49.243.857 GUILHERME RIBEIRO RODRIGUES** (CNPJ n° 49.243.857/0001-21) – Protocolo n° 1296/26, tendo sido os envelopes protocolados em 08 de setembro de 2026, 10 de setembro de 2026 e 11 de setembro de 2026, respectivamente.

Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope, tendo toda documentação sido verificada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação.

Constatou-se que a proponente **58.098.983 GABRIELI LUIZA PEREIRA TURATTI DE FREITAS** (CNPJ nº 58.098.983/0001-20) – Protocolo nº 1279/26 apresentou Certidão Negativa de Débitos Federal com prazo de validade expirado, enquanto a proponente **49.243.857 GUILHERME RIBEIRO RODRIGUES** (CNPJ nº 49.243.857/0001-21) – Protocolo nº 1296/26 apresentou Certidão Negativa de Débitos Federal igualmente vencida.

Não obstante as restrições constatadas, considerando que as proponentes declararam seu enquadramento como Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, ficam as proponentes **HABILITADAS CONDICIONALMENTE**, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das respectivas certidões fiscais válidas e regulares, contado da comunicação desta decisão, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e fundamentada da interessada, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, ficando a prorrogação condicionada à apreciação e ao deferimento da Administração.

Já o proponente **VANIA MARIA AMATE CHIANPEZAN ***124828**** (CNPJ n° 29.164.372/0001-35) – Protocolo n° 1289/26 deixou de apresentar (i) formulário de inscrição conforme exigido no item 4.3. do Edital, (ii) documento oficial de identificação do representante legal conforme exigido na alínea “a” do item 6.1.; (iii) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND de débitos inscritos na dívida ativa, conforme exigido na alínea “j” do item 6.1; (iv) Portifólio artístico, conforme exigência da alínea “p” do item 6.1.; e (v) Declarações dos anexos IV e V. Por essa razão é considerada **INABILITADA**.

Ato contínuo, é liberado vista do processo e fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do artigo 165 da Lei n° 14.133/21.

Após, não havendo qualquer manifestação, o resultado com a classificação será publicado no Diário Oficial do Município.

Novas análises poderão ser realizadas quando da constatação de novos requerimentos de credenciamento, nos termos do item 4.3. do edital, das quais serão lavradas as respectivas atas e publicadas no Diário Oficial do Município.

Para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Nada mais.

OTÁVIO CESAR DOS SANTOS PEREIRA – Presidente
ÉRICLES AUGUSTO NEVES – Membro
VINICIUS JOSÉ POLETI – Membro
NICHOLAS KRAUNISKI MALERBA– Membro
GUILHERME AUGUSTO LIMA – Membro
VINÍCIUS GUILHERME DOS SANTOS - Membro

.....

Despachos

DESPACHO DO PREFEITO
Pregão Eletrônico nº 048/2025
Ata de Registro de Preços nº 232/2025

Interessada: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Assunto: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro – Óleo Diesel S10

Vistos.

Trata-se de pedido formulado pela empresa **SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 232/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 048/2025, por meio do qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o fornecimento de **Óleo Diesel S10**, atualmente fixado em **R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) por litro**, para **R$ 6,3449 (seis reais, três mil quatrocentos e quarenta e nove décimos de milésimo de real) por litro**.

A requerente fundamenta sua pretensão na elevação dos preços do petróleo e dos combustíveis decorrente da intensificação dos conflitos internacionais no Oriente Médio, apresentando, para demonstração do alegado aumento de seus custos, notas fiscais de aquisição emitidas em períodos distintos.

O processo foi submetido à análise jurídica, tendo sido emitido parecer pela **impossibilidade de acolhimento do pedido**, considerando que os documentos apresentados não demonstram, de maneira suficiente e inequívoca, o efetivo rompimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

Com efeito, embora a documentação juntada demonstre que determinada aquisição de Óleo Diesel S10 ocorreu, em março de 2026, pelo valor aproximado de **R$ 7,1778 por litro**, e outra aquisição, em setembro de 2026, pelo valor de **R$ 7,3227 por litro**, tais documentos, isoladamente considerados, não são suficientes para comprovar que tenha ocorrido desequilíbrio extraordinário apto a justificar a alteração do preço registrado.

Além disso, as notas fiscais apresentadas dizem respeito a operações realizadas com **fornecedores distintos, volumes diferentes e condições comerciais próprias**, não havendo demonstração objetiva da estrutura de custos existente no momento da formulação da proposta que permita estabelecer, de maneira segura, a efetiva repercussão do evento alegado sobre a equação econômico-financeira da contratação.

A existência de oscilações no mercado internacional e a elevação do preço do petróleo, ainda que demonstradas pelas notícias apresentadas, não afastam a necessidade de comprovação concreta do nexo causal entre o fato superveniente e a efetiva alteração extraordinária dos encargos assumidos pela contratada. As matérias jornalísticas juntadas confirmam a ocorrência de elevação do petróleo e de restrições na oferta internacional, mas não demonstram, por si mesmas, o quantum do desequilíbrio suportado especificamente pela detentora da ata.

Nos termos do art. 124, inciso II, alínea **"d"**, da Lei Federal nº 14.133/2021, a recomposição da equação econômico-financeira pressupõe a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que efetivamente inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, circunstância cuja comprovação compete ao interessado.

Assim, **ACOLHO** integralmente os fundamentos e a conclusão do Parecer Jurídico, que passa a integrar esta decisão para todos os fins, e, por consequência, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa **SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, mantendo-se, neste momento, o preço registrado **de** R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) por litro para o Óleo Diesel S10**.**

Publique-se.

Severínia, 15 de setembro de 2026.

Guilherme Augusto de Almeida Secchieri

Prefeito Municipal

.....

DESPACHO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Processo Administrativo nº 028/2026

Assunto: Cumprimento de decisão judicial – Reabertura da fase recursal.

Considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000623-06.2026.8.26.0400, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Olímpia/SP, bem como o Parecer Jurídico constante dos autos e o posterior Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que acolheu suas conclusões e determinou à Divisão de Licitação a adoção das providências necessárias ao integral cumprimento da ordem judicial.

Considerando que a sentença judicial declarou a nulidade dos atos praticados a partir do encerramento irregular da fase de manifestação de intenção de recurso e determinou a reabertura regular da fase recursal, com estrita observância dos prazos e garantias previstos no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Considerando, ainda, que o Parecer Jurídico acolhido pelo Chefe do Poder Executivo orientou expressamente que seja restabelecida a fase recursal, assegurando-se aos licitantes o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer e, havendo manifestação, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, seguido de igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes.

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos e operacionais necessários à retomada regular do certame, preservando-se os atos anteriores não alcançados pela declaração judicial de nulidade e assegurando-se aos participantes o contraditório, a ampla defesa, a publicidade, a transparência e a vinculação ao instrumento convocatório.

ADOTO as seguintes providências:

1. Seja promovido, inicialmente, o registro nos autos do cumprimento da decisão judicial, com a juntada do Parecer Jurídico e do Despacho do Prefeito Municipal, ficando consignado que a retomada do Pregão Eletrônico nº 004/2026 ocorrerá a partir da fase recursal, na extensão determinada judicialmente.

2. Sejam considerados sem efeito, para fins de prosseguimento do procedimento, os atos praticados após o encerramento irregular da fase de manifestação de intenção de recurso, na exata extensão da nulidade reconhecida judicialmente, preservando-se os atos anteriores regularmente praticados e não atingidos pela decisão.

3. Designo a retomada da Sessão Pública para o dia 22 de setembro de 2026, às 08:30, promovendo-se ampla comunicação a todos os licitantes participantes do certame, mediante aviso na própria plataforma eletrônica e pelos demais meios de comunicação admitidos no procedimento, de modo a assegurar ciência inequívoca acerca da retomada da sessão e do exercício do direito recursal.

4. Na data e horário designados, será reaberta a fase destinada à manifestação da intenção de recorrer, assegurando-se aos participantes o prazo de **10 (dez) minutos**, conforme estabelecido no edital e expressamente determinado no Parecer Jurídico acolhido pela autoridade competente.

5. Para fins de integral cumprimento da decisão judicial, deverá ser preservada e considerada a

manifestação de intenção recursal anteriormente apresentada pela empresa **DGB Engenharia e Construções Ltda.**, cuja tempestividade foi reconhecida na decisão judicial, não podendo eventual necessidade operacional de nova inserção ou confirmação na plataforma eletrônica importar em perda ou preclusão do direito recursal já exercido. A sentença registrou que a empresa manifestou a intenção de recorrer ainda dentro do período disponibilizado, embora este tivesse sido irregularmente reduzido.

6. Sem prejuízo da manifestação já reconhecida em favor da empresa acima mencionada, será assegurada aos **demais licitantes participantes** a possibilidade de manifestação de intenção recursal durante o prazo de 10 (dez) minutos disponibilizado na sessão reaberta, em observância à isonomia e à recomposição regular da fase procedimental atingida pela nulidade.

7. Encerrado o período destinado às manifestações de intenção de recurso, aos licitantes que tenham manifestado interesse em recorrer será assegurado o prazo de **3 (três) dias úteis para apresentação das respectivas razões recursais**, observando-se o edital e o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Apresentadas as razões recursais, deverá ser assegurado aos demais licitantes interessados **igual prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões**, com disponibilização de acesso integral às razões apresentadas e aos documentos eventualmente juntados, na forma prevista no instrumento convocatório.

9. Encerrados os prazos para razões e contrarrazões, os autos serão submetidos à apreciação deste Pregoeiro, que procederá à análise das insurgências apresentadas e poderá reconsiderar os atos questionados. Caso mantida a decisão recorrida, o recurso será devidamente instruído e encaminhado à **autoridade superior competente**, para decisão, na forma do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Até o encerramento da fase recursal e a respectiva decisão administrativa, permanecerá suspensa a prática de atos subsequentes incompatíveis com a ordem judicial, observando-se que a própria sentença determinou a manutenção dos efeitos da medida liminar até o cumprimento integral das determinações judiciais.

11. Concluído o julgamento administrativo dos recursos eventualmente interpostos, deverá ser lavrada certidão circunstanciada acerca do cumprimento da decisão judicial, registrando-se as datas de reabertura da sessão, manifestação das intenções recursais, apresentação das razões, contrarrazões e julgamento dos recursos.

12. Somente após a conclusão integral da fase recursal poderão ser novamente praticados, se cabíveis, os atos subsequentes do procedimento licitatório, observando-se o resultado decorrente da apreciação dos recursos e a competência legal para os atos de adjudicação e homologação.

Determino, por fim, que todas as comunicações, registros da plataforma, avisos, certidões, razões, contrarrazões e demais documentos relativos ao cumprimento da decisão judicial sejam integralmente juntados aos autos do Processo Administrativo nº 028/2026, de forma a assegurar a completa rastreabilidade e comprovação do cumprimento da ordem judicial.

Severínia/SP, 16 de setembro de 2026.

Cláudio Miguel

Pregoeiro

.....

Extrato

EXTRATO - CONTRATO N.º 0136/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0095/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: BAZILIO S ENGENHARIA E CONSTRUCOES METALICAS LTDA (CNPJ: 29.218.769/0001-62)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO MUNCK, COM EQUIPAMENTO DE GUINDASTE HIDRÁULICO, O MOTORISTA SERÁ UM SERVIDOR ESPECIALIZADO QUE A PREFEITURA DISPONIBILIZARA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO E IÇAMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

ASSINATURA: 04/09/2026

VIGÊNCIA: 04/01/2027

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

.....

EXTRATO - CONTRATO N.º 0157/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0088/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: A.Q. RISSATI JUNIOR (CNPJ: 08.827.797/0001-07)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR

VALOR TOTAL: R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)

ASSINATURA: 04/09/2026

VIGÊNCIA: 04/01/2027

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

.....